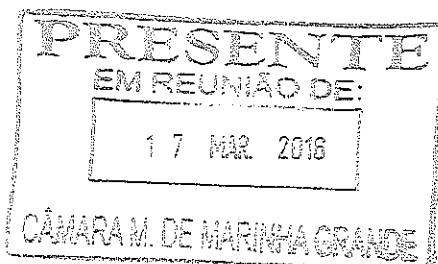


**CONCURSO PÚBLICO**

Art.º 16.º, n.º 1, alínea b) do CCP

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 15/2016 – AP/DISU**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DE
MARINHA GRANDE****PREÇO BASE: 2.050.175,13 EUROS****(VALOR SEM IVA)****CADERNO DE ENCARGOS, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO
ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**



CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho da Marinha Grande.

2 - O objeto do contrato compreende as seguintes prestações:

- a) Recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho da Marinha Grande;
- b) Fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores à superfície e baldes do Concelho da Marinha Grande;
- c) Lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes do Concelho da Marinha Grande.

CLÁUSULA 2.ª

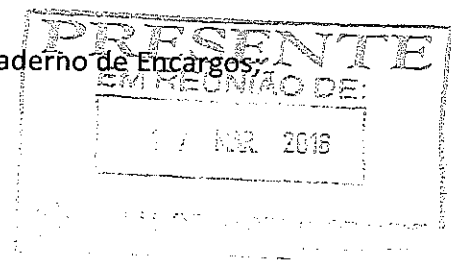
ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços do contrato serão prestados no Concelho da Marinha Grande.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;





- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de 54 meses, com início na data que vier a ser fixada no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com início previsto no dia 29 de agosto de 2016.

2 – A natureza das prestações objeto do contrato, a necessidade de garantia de continuidade exigida pela natureza pública e o âmbito dos serviços em causa, bem como a necessidade de garantia de maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e dos recursos associados, nomeadamente no que respeita ao seu período de amortização, justificam o estabelecimento de uma relação contratual estável e duradoura, por um período superior ao prescrito no artigo 48.º, do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

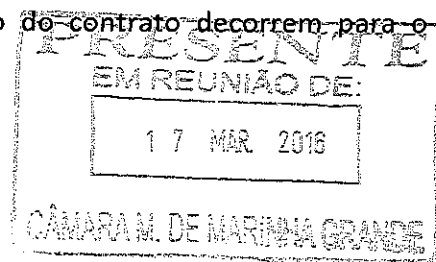
**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:





- a) Obrigação de prestar o serviço de recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande;
 - b) Obrigação de prestar o serviço de fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores à superfície e baldes no concelho da Marinha Grande;
 - c) Obrigação de prestar o serviço de lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes no concelho da Marinha Grande.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 6.ª

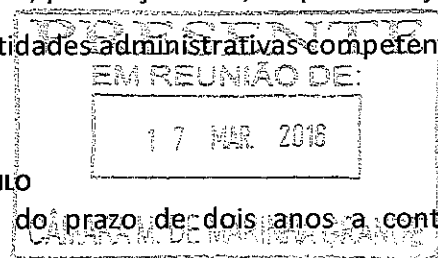
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Marinha Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.





SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

CLÁUSULA 8.ª

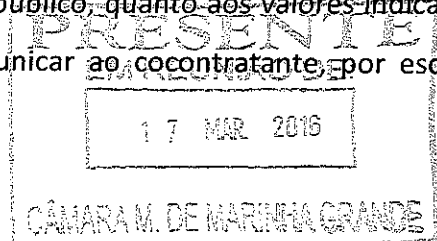
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Marinha Grande, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outros.

CLÁUSULA 9.ª

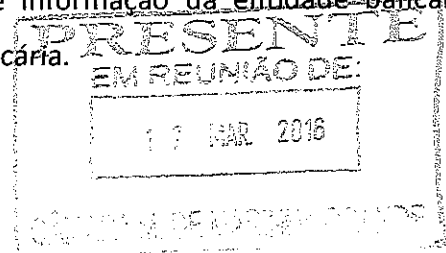
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deve ser efetuada mensalmente em função das quantidades inerentes aos serviços prestados e os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares nos serviços financeiros da Câmara Municipal da Marinha Grande, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objecto do contrato.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos do n.º anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção no Município da Marinha Grande das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços técnicos responsáveis pela fiscalização do contrato, de que o cocontratante executou o serviço de acordo com o contrato celebrado.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os





- respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
5. O contraente público só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
 6. Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo cocontratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.
 7. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pelo contraente público dos montantes faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Marinha Grande, não podendo por este facto ser exigido pelo cocontratante juros de mora.
 8. Independentemente do preceituado supra, e no que respeita aos serviços prestados em dezembro de cada ano de vigência do contrato, até ao dia 26 do referido mês, todas as faturas e declarações de não dívida devem ser impreterivelmente remetidas aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Marinha Grande até ao dia 28 de dezembro, de cada ano, por o seu pagamento ter de ser efectuado, obrigatoriamente, no ano a que respeitam.
 9. Todos e quaisquer pagamentos não efetuados no ano a que respeitam os serviços prestados por não cumprimento do preceituado nos números anteriores, não podem ser efetuados em anos seguintes pela inexistência de autorização de plurianualidade pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.
 10. A faturação dos serviços prestados de 27 de dezembro até ao dia 31 do mesmo mês deve ser efetuada no ano a que respeitam.
 11. O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.
 12. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
 13. No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.





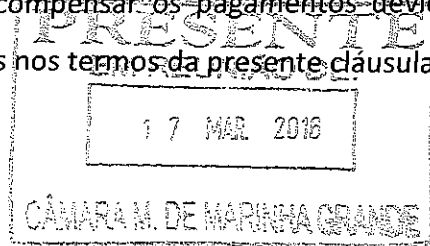
CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 5.ª, deste caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P - corresponde ao valor da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento de qualquer das alíneas do n.º 1, da cláusula 6.ª, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, calculada, de forma individual, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao valor da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento, a contar do termo do prazo a que se refere o n.º 5 da mesma cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Marinha Grande, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10 até 20 % do valor do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, do presente artigo, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Marinha Grande tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município da Marinha Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



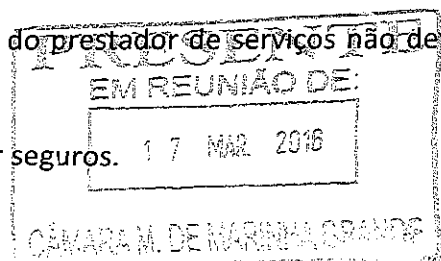


7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Marinha Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª

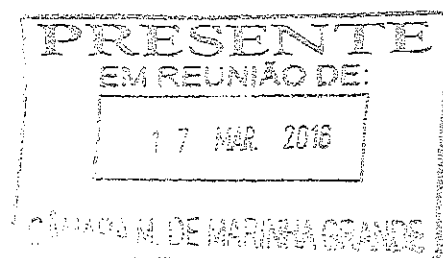
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Marinha Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 5ª, deste caderno de encargos – cláusulas jurídicas, por período igual ou superior a 3 dias seguidos ou 6 dias interpolados.
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 6.ª, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, por período igual ou superior a 3 dias seguidos ou 6 dias interpolados.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Marinha Grande, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



**CAPÍTULO IV****CAUÇÃO****CLÁUSULA 14.ª****CAUÇÃO**

É exigida prestação de caução, nos termos estabelecidos no programa do procedimento.

CAPÍTULO V**REVISÃO DE PREÇOS****CLÁUSULA 15.ª****REVISÃO DE PREÇOS**

O contrato está sujeito a revisão de preços nos termos da cláusula 17ª constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VI**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****CLÁUSULA 16.ª****FORO COMPETENTE**

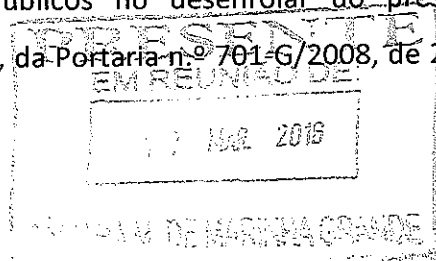
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 17.ª****SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efectuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

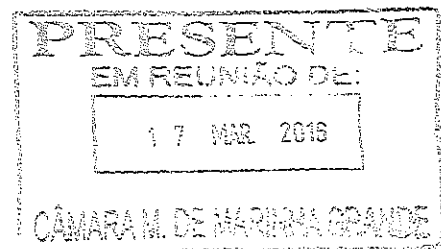


**CLÁUSULA 19.ª****CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 1ª****OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho da Marinha Grande.
2. O objeto do contrato compreende as seguintes prestações:
 - a) Recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho da Marinha Grande;
 - b) Fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores à superfície e baldes do Concelho da Marinha Grande;
 - c) Lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes do Concelho da Marinha Grande.

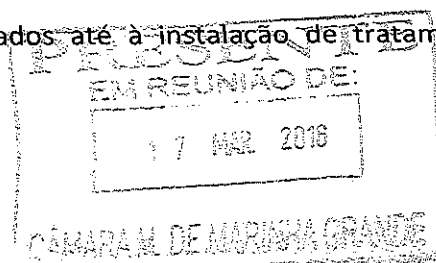
CLÁUSULA 2ª**PRAZO**

O período de duração do contrato é de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de início da prestação nele fixada, com início previsto no dia 29 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 3ª**NOÇÕES**

Para os efeitos do presente contrato consideram-se:

- a) Resíduos: os constantes da alínea ee), do artigo 3.º, da Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual;
- b) Resíduos urbanos: os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;
- d) Recolha: compreende o conjunto de operações de carga-transporte e descarga de resíduos, desde o ponto onde foram depositados até à instalação de tratamento de resíduos;





e) Circuito: itinerário de recolha que obedece a um planeamento prévio em termos de sequência de pontos de recolha (ou ruas a percorrer), dias e horário. Um circuito pode completar-se num só volta, o que acontece quando as quantidades a recolher ocupam um volume idêntico ou inferior à capacidade do veículo, ou apenas completar-se em mais de uma volta, quando os resíduos produzidos nesse circuito possuam um volume superior à capacidade do veículo.

CLÁUSULA 4ª

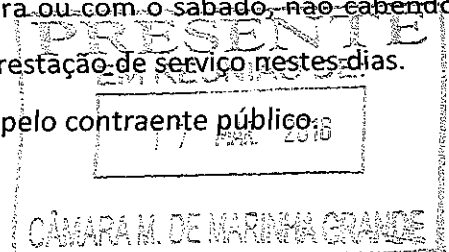
QUANTIDADES

Deve ser considerada para o período de duração do contrato (54 meses) a produção global estimada de 79.126,79 toneladas de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA 5ª

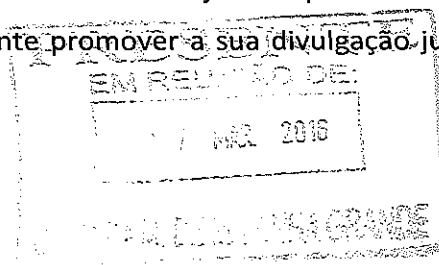
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 1 - A recolha de resíduos sólidos urbanos é efetuada na totalidade do concelho da Marinha Grande – Anexo I (Planta 1)
- 2 – A recolha de resíduos sólidos urbanos compreende a recolha mecânica de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes, e eventuais resíduos existentes junto aos contentores e o transporte a destino final.
- 3 – A recolha de resíduos sólidos urbanos é efetuada de acordo com o plano definido que deve ser elaborado no estrito cumprimento deste caderno de encargos.
- 4- O plano de trabalhos deve identificar o circuito, o itinerário correspondente, os pontos de recolha incluídos nesse circuito, os meios técnicos e humanos adstritos, a frequência e a hora de início e a hora previsível para a conclusão do circuito.
- 5 - A frequência de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos deve ser feita de acordo com as frequências definidas no Anexo II. (Plantas 2/3/4/5).
- 6 – A recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos realiza-se em todos os dias da semana, exceto aos domingos e feriados.
- 7 - A recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos devem ser feitos em dias feriados, em todos os circuitos, se estes coincidirem com a segunda-feira ou com o sábado, não cabendo ao contraente público qualquer pagamento adicional para a prestação de serviço nestes dias.
- 8 – O documento referido no n.º 4 é apreciado e aprovado pelo contraente público





- 9 - O cocontratante deve garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção de um estado de limpeza e higiene pública adequados e assegurando que:
- a) os locais onde se localizam os contentores (à superfície e em profundidade) e os baldes ficam limpos após a operação de recolha;
 - b) durante as operações de recolha e transporte não ocorram derrames de resíduos na via pública;
 - c) se ocorrer a situação descrita na alínea anterior, cabe ao cocontratante proceder de imediato à recolha dos resíduos e à limpeza da via pública.
- 10 - Devem ser considerados circuitos diários, em período noturno, para as praias do concelho durante o período estival (15 junho – 15 setembro), bem como para nas semanas da Páscoa, do Natal e do Ano Novo.
- 11 - Devem ser considerados circuitos diários, em período noturno, para os parques de merendas existentes na Mata Nacional, localizados na Praia da Vieira e na Portela, durante o período estival (15 junho – 15 setembro).
- 12 - Devem ser assegurados, no mínimo, quatro circuitos para a recolha de contentores e baldes e de um circuito para a recolha de contentores em profundidade.
- 13 – O(s) circuito(s) para a recolha de contentores e baldes no centro da cidade da Marinha Grande, conforme delimitação constante da planta anexa, devem ser diários.
- 14 - Os circuitos para a recolha de contentores e baldes nas restantes áreas devem ter uma periodicidade de recolha, três vezes por semana, aplicando-se a mesma regra para a recolha dos contentores em profundidade.
- 15 - Às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados deve ser garantida uma recolha específica, a partir das 17:00 horas, dos resíduos produzidos no mercado municipal da Marinha Grande.
- 16 – As prestações objeto do contrato – a recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos; o fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores à superfície e baldes e lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes -, devem ocorrer no intervalo de tempo entre as 22:00 horas e as 07:00 horas.
- 17 - Quaisquer alterações aos horários e itinerários aprovados ficam sujeitas a prévia autorização escrita do contraente público, cabendo ao cocontratante promover a sua divulgação junto dos munícipes.



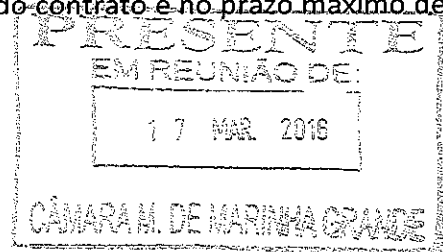


- 18 - As viaturas de recolha devem ser adequadas ao fim a que se destinam, cumprindo todas as normas regulamentares e legais aplicáveis e estar dotadas de sistema de localização por GPS.
- 19 - As viaturas a que se refere o número anterior devem ser mantidas em bom estado de conservação e higiene, nomeadamente sendo desinfetadas após cada dia de utilização.
- 20 - Não é permitida a transferência de resíduos recolhidos entre viaturas.
- 21 - Os trabalhadores ou outras pessoas, direta ou indiretamente, ao serviço do cocontratante devem apresentar-se ao serviço com vestuário adequado, respeitando as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 22 - Todos os custos decorrentes das obrigações e deveres do adjudicatário constantes no caderno de encargos – cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas consideram-se incluídas no preço proposto para a prestação do serviço.
- 23 - O transporte e deposição dos resíduos para o destino final realizam-se no mesmo dia da recolha.
- 24 - Os resíduos de mercados e feiras são recolhidos através de contentores à superfície fornecidos pelo cocontratante em número adequado às necessidades de cada uma das infraestruturas.
- 25 - Nos eventos de grande dimensão promovidos ou apoiados pelo contraente público devem ser instalados pelo cocontratante contentores em número adequado para a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos, assim como a recolha subsequente nos circuitos pré-definidos ou, se se justificar, através de circuitos especiais temporários, mediante prévia solicitação dos serviços municipais competentes.
- 26 – O cocontratante deve apresentar, mensalmente e até ao 4º dia útil do mês i+1, os relatórios extraídos do sistema de localização por GPS, respeitantes ao mês i, contendo o histórico de percursos, locais de paragem e atividades desenvolvidas, de cada uma das viaturas.
- 27 - Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados em papel.

CLÁUSULA 6ª

DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO COCONTRATANTE

1 – O cocontratante deve apresentar, após a celebração do contrato e no prazo máximo de cinco dias úteis, os seguintes documentos:





- a) Peças desenhadas, à escala 1/5 000, que esquematizem de forma adequada o itinerário proposto para cada um dos quatro circuitos de recolha definidos;
- b) Elementos desenhados, a escala adequada, que indiquem e quantifiquem o número de pontos de recolha que estão abrangidos por cada um dos circuitos;
- c) Lista dos meios técnicos, com a identificação das viaturas, a afetar a cada um dos circuitos;
- d) Lista dos meios humanos, identificando-os, a afetar a cada um dos circuitos;
- e) Mapa com a indicação da hora de início e hora previsível para a conclusão de cada um dos circuitos.

2 – Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados em papel e em formato digital editável.

3 – Os documentos referidos no n.º 1 são apreciados e aprovados pelo contraente público.

4 – A execução física do contrato apenas se inicia após a aprovação dos documentos identificados no n.º 1.

5 – Em caso de aprovação parcial ou da deteção de deficiência em algum dos documentos referidos no n.º 1, pode ser fixado um prazo adicional de cinco dias úteis para a sua retificação.

6 – O incumprimento do prazo referido no número anterior constitui violação grave das obrigações contratuais assumidas pelo cocontratante, para os efeitos do disposto na cláusula 12ª, das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

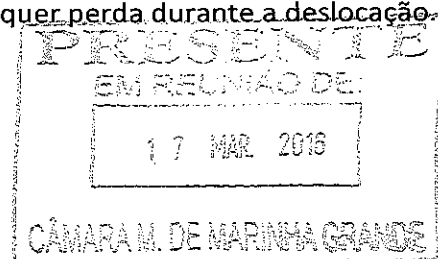
CLÁUSULA 7ª

DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 – O destino final dos resíduos sólidos urbanos é o Aterro da Valorlis, situado na Quinta do Banco, Parceiros, no concelho de Leiria – Anexo I (Planta 1).

2 - O custo decorrente do transporte considera-se incluído no preço proposto pelo cocontratante, independentemente da localização do aterro sanitário, desde que este seja afeto ao sistema multimunicipal em que se integra o contraente público.

3 - O percurso de transporte dos resíduos deve ser feito com as comportas das viaturas devidamente encerradas, de forma a ser evitada qualquer perda durante a deslocação.



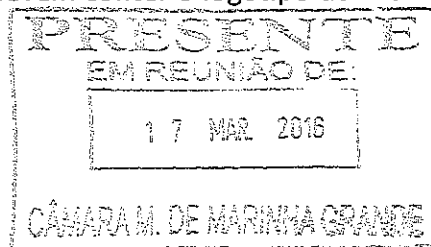


- 4 - Os trabalhadores ou outras pessoas, direta ou indiretamente, ao serviço do cocontratante devem observar as normas estabelecidas quanto ao funcionamento do aterro sanitário onde são depositados os resíduos recolhidos.
- 5 - Apenas é permitida a utilização de viaturas de recolha dos resíduos que constem de lista escrita e assinada pelo cocontratante e que se encontrem exclusivamente afetas à presente prestação de serviços.
- 6 - A lista referida no número anterior deve ser entregue ao contraente público até dez dias antes do início da prestação de serviços.
- 7 - Qualquer alteração à lista referida no número anterior depende de prévia autorização escrita do contraente público, sob pena de não serem aceites como recolhidos os resíduos sólidos recolhidos por viaturas que dela não constem.
- 8 - O valor correspondente à recolha e depósito dos resíduos referidos na parte final do número anterior é deduzido na primeira fatura subsequente à mencionada ocorrência.
- 9 - O contraente público promove, em qualquer momento e a expensas suas, a verificação do peso em vazio de cada um dos veículos afetos à execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª

FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES

- 1 - O custo decorrente da prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfeção dos contentores à superfície e baldes considera-se incluído no preço proposto pelo cocontratante.
- 2 - O custo decorrente da prestação de serviços de lavagem e desinfeção dos contentores em profundidade considera-se incluído no preço proposto pelo cocontratante.
- 3 - O cocontratante deve assegurar, no mínimo, uma distribuição quantitativa de contentores à superfície e baldes igual à existente, conforme plantas incluídas no Anexo III (Plantas 6/7/8), sob suporte digital, compreendendo 1332 contentores de 1000 litros e 43 baldes de 110 litros.
- 4 - O cocontratante coloca, nos três primeiros dias de vigência do contrato de prestação de serviços, pelo menos a totalidade dos contentores e baldes indicados no número anterior.
- 5 - Os contentores e baldes devem ser de polietileno e devem conter o logótipo do Município da Marinha Grande e do cocontratante.





6 – Sempre que o equipamento de deposição apresente quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética o cocontratante procede à sua substituição por outro com as mesmas características, devendo ser assegurado, em contínuo, no mínimo, o número de contentores e baldes indicados no n.º 3.

7 - Os contentores e os baldes colocados devem ser numerados sequencialmente e deve ser fornecida, em suporte digital, a indicação da localização com a referência do número de ordem que lhe respeitem.

8 – O cocontratante efetua a recolha de resíduos sólidos urbanos de 62 contentores em profundidade, sendo 15 de 5 m³ e 47 de 3m³, conforme peça desenhada incluída no Anexo III (Plantas 6/7/8).

9 – A aquisição e colocação de contentores em profundidade, materiais de revestimento exterior em madeira ou alumínio, assim como os sacos de lona são da responsabilidade do contraente público.

10 - Os sacos plásticos para os contentores em profundidade são fornecidos e colocados pelo cocontratante.

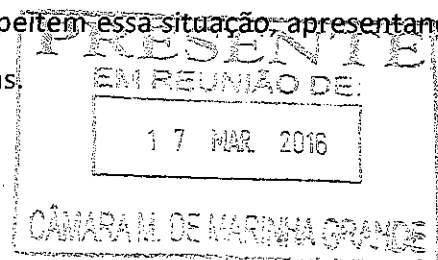
11 – O cocontratante deve igualmente assegurar a manutenção dos contentores em profundidade que compreende as seguintes ações: sucção de lixiviados, colocação de cordas de manutenção, colocação de cadeados, colocação de lonas ou de revestimentos e limpeza.

12 – O cocontratante efetua a recolha de resíduos sólidos urbanos de 177 contentores de 1000 litros, propriedade de entidades privadas, cuja localização se encontra identificada nas peças desenhadas constantes do Anexo IV (Plantas 9/10/11).

13 – O fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfeção dos contentores a que se refere o n.º anterior não são da responsabilidade do cocontratante.

14 – A recolha dos resíduos sólidos urbanos depositados nos contentores de 1000 litros, propriedade de entidades privadas, pode ser efetuada no âmbito dos circuitos de recolha dos equipamentos de deposição restantes não tem de ser criado um circuito específico.

15 - Constitui encargo do cocontratante a manutenção dos contentores e dos baldes, assegurando o seu bom estado de conservação e pleno funcionamento, procedendo à reparação e substituição dos contentores e baldes que não respeitem essa situação, apresentando no final de cada mês relatório escrito das operações realizadas.





16 - A periodicidade de lavagem e desinfecção dos contentores (à superfície e em profundidade) e baldes é mensal, sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta as perfeitas condições de higiene e limpeza.

17 - No período compreendido entre o dia 1 de julho e o dia 31 de agosto, a lavagem e desinfecção dos contentores (à superfície e em profundidade) e dos baldes localizados nas praias balneares de S. Pedro de Moel e da Praia da Vieira tem uma frequência quinzenal.

18 - A lavagem e desinfecção a que se referem os números anteriores deve ser feita na via pública e com recurso a uma viatura mecânica adequada a esse fim, que não permita escorrimentos para a via pública e funcione de modo silencioso e não poluente.

19 - O destino final das águas residuais provenientes da lavagem e desinfecção a que se referem os números anteriores é da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

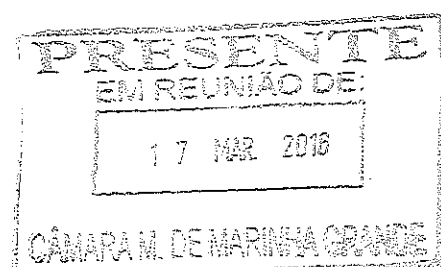
20 - Independentemente da frequência mínima exigida para a lavagem e desinfecção, o cocontratante deve assegurar a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza nas vias públicas e garantindo a higiene e segurança dos contentores (à superfície e em profundidade) e baldes.

21 - A alteração da localização de contentores e baldes ou a colocação de novos equipamentos só pode ser efetuada com expressa autorização escrita do contraente público.

22 - Constitui encargo do cocontratante, cujo custo se considera incluído no preço proposto, a colocação de contentores e baldes além do mínimo estabelecido, nomeadamente os que resultem da insuficiente capacidade instalada, do aparecimento de resíduos na via pública e da realização de quaisquer operações urbanísticas relevantes.

23 - Com o termo do contrato não reverterem para a entidade adjudicante quaisquer equipamentos empregues pelo adjudicatário na prestação do serviço, nomeadamente contentores e baldes, não sendo devida qualquer contrapartida, no termo do contrato, pela sua utilização, mas permanecem propriedade da entidade adjudicante os bens que já detinha.

24 - Os contentores em profundidade são propriedade do contraente público.

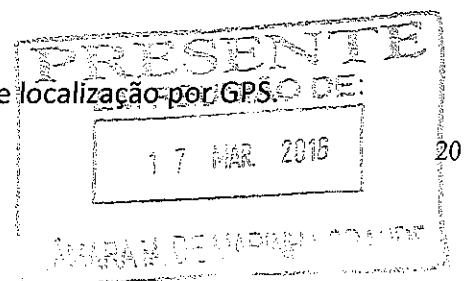


**CLÁUSULA 9ª****MEIOS HUMANOS**

- 1 – Constituem responsabilidade exclusiva do cocontratante todas as obrigações relativas aos meios humanos afetos à prestação do serviço, assegurando o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 – O cocontratante deve apresentar, após a celebração do contrato e no prazo máximo de cinco dias úteis, uma lista dos meios humanos afetos à prestação de serviços, atualizando-a sempre que existirem alterações.
- 3 – O cocontratante deve indicar um seu representante que sirva de ligação com o contraente público e que deve estar presente, ou ser atempadamente substituído, em todas as reuniões para que seja convocado.
- 4 – Os trabalhadores afetos ao serviço e que realizam o seu trabalho na via pública, incluindo os condutores dos veículos, devem estar fardados e dotados dos meios de proteção decorrentes da legislação em vigor.
- 5 – Os trabalhadores devem ser portadores de um cartão de identificação, que deverá ser exibido, sempre que solicitado.
- 6 – Os trabalhadores afetos à execução do contrato devem adotar uma conduta de absoluta correção com a população e os representantes do contraente público.

CLÁUSULA 10ª**MEIOS MATERIAIS**

- 1 – O cocontratante deve apresentar, após a celebração do contrato e no prazo máximo de cinco dias úteis, uma lista de todos os meios materiais afetos à prestação do serviço, afetos à prestação de serviços, atualizando-a sempre que existirem alterações.
- 2 - Os meios materiais incluem, entre outros, as viaturas automóveis, os contentores e baldes, com especificação das respetivas quantidade e características.
- 3 – O cocontratante é obrigado a proceder diariamente à limpeza dos camiões e outros equipamentos de transporte dos resíduos sólidos urbanos.
- 4 – Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, devem estar em perfeitas condições de funcionamento, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança.
- 5 – Todas as viaturas afetas devem estar dotadas de sistema de localização por GPS.



**CLÁUSULA 11ª****INSTALAÇÕES**

- 1 – O cocontratante deve possuir instalações fixas no concelho da Marinha Grande ou em concelhos limítrofes num raio máximo de 20 km.
- 2 - A estrutura administrativa do cocontratante deve estar dotada de meios de telecomunicações, telefones e fax, para receção dos avisos, reclamações e instruções provenientes de quaisquer entidades e dos utentes, sendo estas comunicações registadas diariamente em livro próprio.
- 3 - O cocontratante deve manter em armazém um conjunto de meios materiais necessários ao bom funcionamento do serviço e que permitam uma resolução rápida dos problemas e necessidades sem que exista quebra na qualidade do serviço.

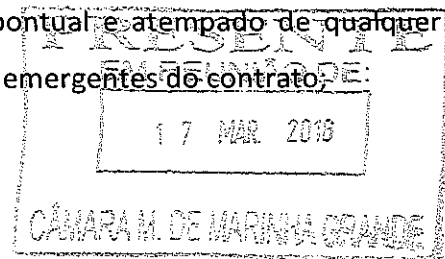
CLÁUSULA 12ª**SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

- 1 – O cocontratante deve sinalizar devidamente as áreas de intervenção com equipamento adequado para o efeito.
- 2 – A sinalização da área de trabalhos é da exclusiva responsabilidade do cocontratante, não sendo o contraente público, em qualquer caso, responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou que esteja relacionado, direta ou indirectamente, com tal intervenção.
- 3 – Os equipamentos e viaturas utilizados pelo cocontratante não devem obstruir o trânsito na via pública, mesmo quando estiverem em utilização, salvo quando tal se revele necessário, devendo neste caso respeitar integralmente a legislação em vigor e todas as normas regulamentares aplicáveis.
- 4 – As omissões da presente cláusula são preenchidas pelo disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª**DEVER DE INFORMAÇÃO**

- 1 - Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o cocontratante compromete-se perante o contraente público a:

a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si ou para o Município da Marinha Grande emergentes do contrato;





- b) Dar-lhe informação diária em que se justifique a existência de resíduos não recolhidos;
 - c) Dar-lhe informação sobre a deteção de montureiras, colocação indevida na via pública de resíduos comerciais, industriais, hospitalares e outros considerados não urbanos, descargas clandestinas de resíduos na via pública;
 - d) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- 2 - Qualquer das informações a que se refere o número anterior deve ser fornecida por escrito.

CLÁUSULA 14ª

INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

1 – O cocontratante deve organizar campanhas de sensibilização e informação da população com uma periodicidade, mínima, semestral, devendo as mesmas contemplar e desenvolver os seguintes aspetos:

- a) Normas para a deposição de resíduos sólidos urbanos;
- b) Horários de deposição de resíduos sólidos urbanos;
- c) Tratamento e destino final adequado dos resíduos sólidos urbanos;
- d) Quantidades e composição dos resíduos sólidos urbanos recolhidos anualmente no concelho da Marinha Grande;
- e) Normas de conduta para a boa manutenção da higiene pública.

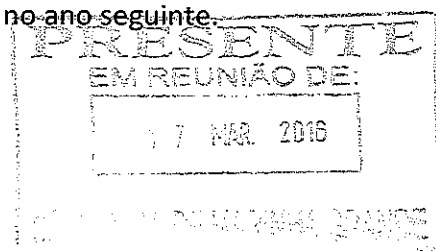
2 – Estas campanhas devem ter incidência especial:

- a) Nos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no ensino pré-escolar e primeiro ciclo;
- b) Agentes económicos.

3 – Devem também ser realizadas campanhas de sensibilização e informação da população em geral, quer através de ações de informação previamente anunciadas, quer mediante a edição e distribuição porta-a-porta de folhetos informativos sobre a gestão de resíduos sólidos urbanos.

4 – As campanhas de informação e sensibilização, bem como todo o seu conteúdo, devem ser sujeitos a prévia aprovação do contraente público.

5 – No último trimestre de cada ano da prestação de serviços, deve o cocontratante reunir com os serviços municipais, no sentido de delinear o projeto para a execução das campanhas de educação e sensibilização ambiental a desenvolver no ano seguinte.




CLÁUSULA 15ª
FISCALIZAÇÃO

O contraente público goza de amplos poderes de fiscalização de toda a atividade do co-contratante, que inclui o acesso livre aos respetivos estaleiros, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª
FATURAÇÃO

1 - Apenas são faturados e liquidados os montantes correspondentes às quantidades de resíduos sólidos urbanos efetivamente recolhidas.

2 - A faturação tem por base o preço unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos multiplicados pelas quantidades de resíduos efetivamente recolhidas em cada mês.

3 - O contraente público não assume quaisquer encargos, seja a que título for, se o valor estimado de produção global de resíduos, durante o período de duração do contrato, não for atingido.

CLÁUSULA 17ª
REVISÃO DE PREÇOS

1 - O contrato fica sujeito a revisão de preços anual a partir do início do segundo ano de vigência do contrato.

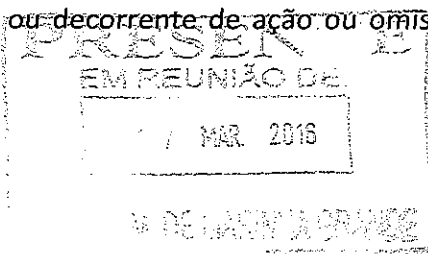
2 – O critério de revisão de preços é o índice de preços no consumidor no período correspondente aos doze meses anteriores (variação média), sendo o primeiro desses meses o mês de início de vigência do contrato.

3 – O cocontratante deve apresentar o pedido de revisão de preços até ao 5.º dia útil posterior ao dia e mês de início de vigência do contrato, sob pena de caducidade do direito à revisão de preços.

4 – A revisão de preços do contrato opera a favor do cocontratante e do contraente público.

CLÁUSULA 18ª
RESPONSABILIDADE

1- O cocontratante é o único e exclusivo responsável por todos os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.





2 - O contraente público não está sujeito a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

3 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 19ª

SEGUROS

1 - O cocontratante deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos decorrentes da execução do contrato e de todas as obrigações legais aplicáveis ao exercício da atividade inerente.

2 - O programa de seguros deve ser remetido ao contraente público, após a celebração do contrato e no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA 20ª

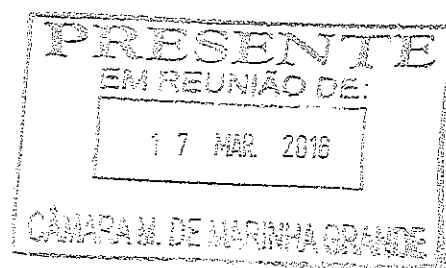
DESPESAS DE DEPÓSITO

As despesas de depósito em aterro sanitário são de conta do contraente público.

CLÁUSULA 21ª

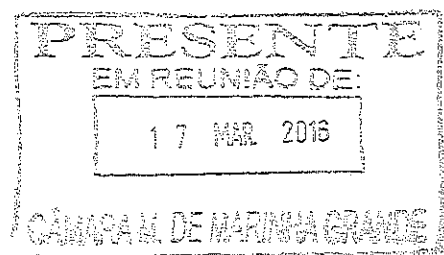
CASOS OMISSOS

Nos casos omissos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica.





ANEXOS

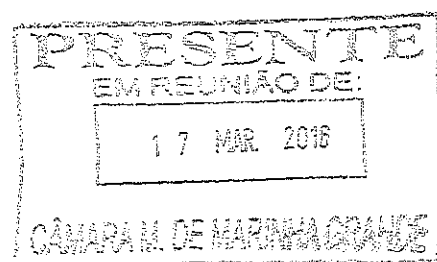




ANEXO I

(Planta 1)

PLANTA DELIMITAÇÃO CONCELHO/ LOCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO



**ANEXO II**

(Planta 2)

PERIODICIDADE DE RECOLHA NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

(Planta 3)

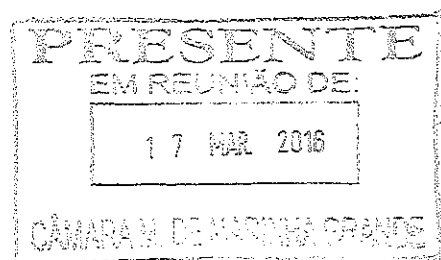
PERIODICIDADE DE RECOLHA NA FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

(Planta 4)

PERIODICIDADE DE RECOLHA NA FREGUESIA DA MOITA

(Planta 5)

PERIODICIDADE DE RECOLHA MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE





ANEXO III

(Planta 6)

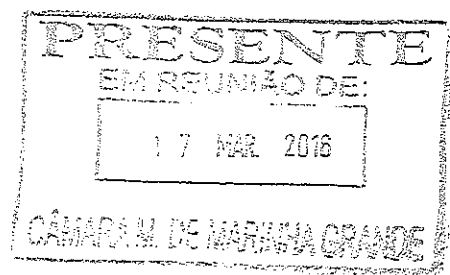
SISTEMA CONTENTORIZAÇÃO NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

(Planta 7)

SISTEMA CONTENTORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

(Planta 8)

SISTEMA CONTENTORIZAÇÃO NA FREGUESIA DA MOITA



**ANEXO IV**

(Planta 9)

CONTENTORES PRIVADOS NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

(Planta 10)

CONTENTORES PRIVADOS NA FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

(Planta 11)

CONTENTORES PRIVADOS NA FREGUESIA DA MOITA